Anexo do Of. nº 33/99-GP
S. Vicente 2/3/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 696-A

Projeto de Lei nº 193/97
de autoria do
Vereador Adelson Prado

Dispõe sobre adaptação dos transportes coletivos para pessoas portadoras de deficiência.
Proc. nº 5874/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas exploradoras do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município, obrigadas a instalar, nos novos ônibus colocados em circulação, adaptação necessária com vistas a facilitar o acesso aos portadores de deficiência.

Art. 2º - As empresas concessionárias ou permissionárias terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação da presente Lei, para efetivar as respectivas adaptações nos ônibus já em circulação no Município.

Art. 3º - O descumprimento à presente Lei sujeitará os infratores a multa correspondente a 10.000 UFIRs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Os veículos adaptados às exigências da presente Lei deverão ser identificados com o Símbolo Internacional de Acessibilidade por portadores de deficiência.

Art. 5º - Ficam as entidades ou organizações representativas dos portadores de deficiência facultadas a auxiliar na fiscalização da execução da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de março de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. 342/97